



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2207
DE	08/12/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	08/12/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR GILMARKSON CAMPOS DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº07/2025

Autoriza a Criação da Casa de Apoio ao Homem do Campo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Autoriza, o Chefe do Executivo municipal a criação, instalação e promoção da Casa de Apoio ao Homem do Campo, para oferecer estadia necessárias quando se deslocar do campo para a cidade.

§ Único - Poderá o acompanhante do homem do campo, também utilizar a casa de apoio.

Art. 2º - A casa de Apoio do Homem do Campo Será mantida pelo Orçamento Municipal com todas as suas necessidades para seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Caberá ao Gestor Municipal elaborar o regimento interno para utilização da casa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, Especialmente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, suplementando se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 Dias do Mês de Setembro de 2025

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos de Araújo
- Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Paulo Afonso 01 de dezembro de 2025

CI/ GVGC/ /Nº 027
Exmo. Sr José Abel Souza
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho pelo presente projeto de Lei substitutivo ao PL N° 07/2025, com o mesmo objeto, ao tempo que em solicito a inclusão do mesmo na ordem do dia da sessão do dia 08/12/2025. Nós termos Regimentais.

Desde já agradecido pela atenção e colaboração.

Atenciosamente:

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos De Araújo
-Vereador -

*Ass. ADM.
Providência o substituto
Em, 01/12/25*

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

[Assinatura]
Ver. José Abel Souza
- Presidente -

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

[Assinatura]
Monique Morgana A. G. Barros
- Chefe de Gabinete - Jo:sg
01/12/25



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Paulo Afonso 25 de setembro de 2025

CI/ CMTA/Nº 027

Exmo. Sr José Abel Souza

Presidente da Câmara Municipal

Solicito a readequação, do projeto de lei Nº 07 de 19 de fevereiro de 2025, motivos que levaram à necessidade da readequação, alteração para melhor atender ao objetivo do projeto.

Desde já muito agradecido pela atenção e colaboração.

Atenciosamente:

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos De Araújo

-Vereador -

Liante.

A Sec. ADM, providenciar a substituição por solicitada.

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

Ver. José Abel Souza
- Presidente -

Recebi em
25/09/2025

[Assinatura]
Mário Augusto Rocha
Secretário Administrativo
Câmara de Paulo Afonso

Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

[Assinatura]
Monique Morgana A. G. Barros
- Chefe de Gabinete - Jo:JS
25/09/25



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2203
DE	10/11/25
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./PA.	10/11/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR GILMARKSON CAMPOS DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 07 2025

Autoriza a Criação da Casa de Apoio ao Homem do Campo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Autoriza, o Chefe do Executivo municipal a criação, instalação e promoção da Casa de Apoio ao Homem do Campo, para oferecer estadia necessárias quando se deslocar do campo para a cidade.

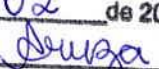
§ Único - Poderá o acompanhante do homem do campo, também utilizar a casa de apoio.

Art. 2º - A casa de Apoio do Homem do Campo Será mantida pelo Orçamento Municipal com todas as suas necessidades para seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Caberá ao Gestor Municipal elaborar o regimento interno para utilização da casa.

Art. 4º - As despesas decorrentes das ações para a implantações da Casa correrão por conta das dotações, lotadas na fonte (08.000.0000.0.000) de Assistência Social e na fonte (20.605.0005.6.030) no programa de apoio na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 271	
EM 19/02	de 2025
	
Secretaria Administrativa	

Art. 6 °- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 23 Dias do Mês de Setembro de 2025

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos de Araújo
- Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR GILMARKSON CAMPOS DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto se faz a necessidade de um espaço acolhedor e intermediário digno, para os pacientes que se encontram em tratamento, que na maioria das vezes não conseguem retornar aos seus lares no mesmo dia, tendo as vezes que pernoitar na cidade, Objetivando Proporcionar abrigo temporário a pacientes e acompanhantes, Servir como espaço para convívio, mediante esses motivos visando o bem estar dos nossos munícipes. Este projeto de lei visa a criação da Casa do Homem do Campo em Paulo Afonso, como um espaço de apoio e desenvolvimento para a comunidade rural, que tem uma importância significativa para a economia e cultura local. A Casa do Homem do Campo tem o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da região, oferecendo serviços de apoio.

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos de Araújo
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 07/25.
DATA: 19/02/25.

Ementa: Autoriza a Priacao
do Projeto da Casa de
Apelo do Homem do Campo
e das outras providencias

Autor: Ver. Gilmarckson Lanches
Apresentado e lido na Sessão nº 2170 **de** 25-02-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 14/03/25 Parecer nº 44 de 12/09/25 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 14/03/25 Parecer nº 11 de 09/25/25 opina pela Transformação
em sindicado

A Comissão de Finanças, D. F. e Contas
Em 14/03/25 Parecer nº 10 de 28/04/25 opina pela Reprovação

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria: Através de C3/CMPA/nº 027
de 25/09/2025, o autor apresentou substitutivo
ao referido Projeto de Lei, que foi encaminhado
para o tramitação em 01/10/2025

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 2181
DE 12/05/25 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA: 12/05/25
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR GILMARKSON CAMPOS DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 07 2025

Autoriza a Criação do Projeto da Casa de Apoio
ao Homem do Campo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Autoriza, a criação do Projeto da Casa de Apoio ao homem do Campo, A ação tem como objetivo oferecer todo o apoio necessário para os moradores da área rural.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder do Executivo municipal autorizado a Instituir e manter a casa de apoio ao Homem do Campo, durante o período diurno e noturno.

Art. 3º - Serão acolhidas pela casa de apoio ao Homem do Campo. A casa de apoio pode hospedar pacientes carentes que não têm condições de se hospedarem em outros locais, onde caberá aos frequentadores cumprir e contribuir com o regulamento da casa. O regulamento da casa deve ser elaborado pela a administração.

Art. 4º A casa de apoio ao homem do campo será destinada e exclusivamente para hospedar pacientes carentes que não têm condições de se hospedarem em outros locais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 271
EM 19/ 02 de 20 25
[Assinatura]
Secretaria Administrativa

Art.5 ° - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 03 Dias do Mês de Fevereiro de 2025

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos de Araújo
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR GILMARKSON CAMPOS DE
ARAÚJO

Justificativa

O presente Projeto se faz a necessidade de um espaço acolhedor e intermediário digno, para os pacientes que se encontram em tratamento, que na maioria das vezes não conseguem retornar aos seus lares no mesmo dia, tendo as vezes que pernoitam na cidade, Objetivando Proporcionar abrigo temporário a pacientes e acompanhantes, Servir como espaço para convívio, mediante esses motivos visando o bem estar dos nossos munícipes.

Gilmarkson Campos de Araújo

Gilmarkson Campos de Araújo
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTAS - CFOFC

PARECER Nº. 10 /2025.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025
DE AUTORIA DO VER. GILMARKSON CAMPOS DE ARAÚJO

I – DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei de Nº. 07/2025, de iniciativa do Vereador Gilmarkson Campos de Araújo visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e manter a “Casa de Apoio ao Homem do Campo”, durante o período diurno e noturno, espaço voltado ao acolhimento de pacientes carentes da Zona Rural do município de Paulo Afonso/BA, especialmente aqueles em tratamento médico que não podem retornar às suas residências diariamente.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, de acordo com o Art. 50 §2º, que versa:

- a) Emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anual e plurianual enviados pelo Poder Executivo;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de créditos adicionais, empréstimos públicos e outras materias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- d) Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- e) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>886</u>		
EM <u>28/</u>	<u>04</u>	de 20 <u>25</u>
Secretário Administrativa		

civil;

f) Convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

g) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

h) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

i) Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Dessa forma, em cumprimento as Normas Regimentais, segue a análise e parecer.

III – DA ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA

Embora o projeto possua elevada relevância de conteúdo social, ao propor a criação de serviço público com estrutura permanente, ele:

1. Implica em aumento de despesa pública de caráter continuado, o que exige:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (CF, art. 169, §1º; LRF, art. 16, I e II);
- Indicação da origem dos recursos;
- Compatibilidade com as Leis Orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA)

2. Infringe os princípios constitucionais e legais vigentes, pois não apresenta os requisitos mencionados acima. De acordo com a Constituição Federal, no artigo 169, §1º, "a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado somente será permitida se atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conflita com a Lei Orgânica Municipal, que exige que qualquer proposição que implique aumento de despesa apresente demonstração de sua viabilidade orçamentária e financeira, conforme preceitos do controle fiscal e da gestão responsável do erário público.

4. Descumpre o Regimento Interno, que determina a apresentação de elementos que comprovem a viabilidade orçamentária como condição para tramitação dos projetos que impactem as finanças públicas.

IV – DO PARECER

Diante da ausência de elementos indispensáveis à análise da viabilidade econômica e



financeira da proposta, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio, conforme exigido pela Constituição Federal (art. 169), Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16), Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa esta Comissão se manifesta: **PELA NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 07/2025, nos termos em que se encontra redigido, recomendando ao autor que promova as adequações legais exigidas, em especial a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de custeio e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes. Sugere-se, ainda, que após as devidas correções, o projeto seja reapresentado para nova análise e tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.


Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão
-Presidente da CFOFC-


Deivide Henrique Lima Silva
-Relator da CFOFC-


Albério Faustino Farias
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência
Social

PARECER Nº. 11 / 2025.

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Autoria: Vereador Gilmarkson Campos de Araújo

Ementa: Autoriza a criação do Projeto da Casa de Apoio ao Homem do Campo, e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Vereador Gilmarkson Campos de Araújo, que visa autorizar a criação da Casa de Apoio ao Homem do Campo.

Reconhecemos a importância e a relevância social da proposta, uma vez que se trata de uma iniciativa que busca oferecer suporte e melhores condições de atendimento à população rural, atendendo a uma necessidade legítima do município.

Entretanto, considerando que a criação de projetos, programas e estruturas vinculadas à administração pública é de competência exclusiva do Poder Executivo, especialmente quando envolve a geração de despesas e a organização de serviços públicos, entendemos que o conteúdo do projeto deveria ser apresentado na forma de indicação ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo a adoção da medida.

Dessa forma, esta Comissão opina pela transformação do Projeto de Lei nº 007/2025 em Indicação.

Sala das Sessões, 09 de 05 de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>999</u>		
EM <u>09</u> /	<u>05</u>	de 20 <u>25</u>
Secretaria		



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência
Social


Evanilda Gonçalves de Oliveira
Presidente


Albério Faustino Farias
Membro


Eliezio de Lima Dantas Livino
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 44/2025

EMENTA. Trata-se da apreciação do PL nº 007/2025 "**Autoriza a criação do Projeto da Casa de Apoio ao Home do Campo e dá outras providências**", de autoria do Ver. Gilmarkson Campos de Araújo. A CCJ analisou o referido PL na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal. A CCJ por não haver vício de iniciativa, propõe tramitação e aprovação do referido projeto de lei. A CCJ apresenta emenda modificativa e aditiva, ex vi do Art. 47, § 2º c/c 117, II e III, do Regimento Interno, ao Art. 3º do presente projeto de lei.

I. Síntese fática

O Projeto de Lei nº 007/2025, encontra-se na CCJ, aos 14 de março de 2025, para fins de análise e emissão de parecer na forma prevista no Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É sucinto relatório.

II – Da Análise Jurídica

A CCJ fora instada a emitir parecer acerca da matéria, na forma regimental. No entanto, vale pontuar que o parecer possui apenas natureza opinativa, não possuindo o condão de interferir no voto soberano dos parlamentares em plenário. Assim, é entendimento o STF, senão vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento,



porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

De pronto, na qualidade de presidente da CCJ, avoco à relatoria do presente projeto de lei, na forma do art. 49, inciso XI, do Regimento Interno.

A iniciativa das leis cabe ao vereador na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Cuida-se de matéria que visa autorizar o Executivo a criação de Casa de Apoio ao Homem do Campo.

O projeto de lei regula sobre norma de interesse local, na forma do Art. 12, I, da LOM.

Atento à proposição, não se observa vício de iniciativa no referido PL, isto porque não disciplina às proposições de competência privativa do Prefeito, previstas no Art. 46 da LOM.

De outro giro, cabe salientar que o entendimento atual firmado pelo STF é no sentido de que não usurpa a competência privativa do Executivo, projeto de lei que promova despesa para a Administração, desde que não se trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Assim, é o entendimento do STF, fixado no RE nº 878.911/RJ, que originou o TEMA 971, em sede de repercussão geral, in verbis.

"não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (artigo 61, § 1º, II, "a", "c" e "e" da Constituição Federal"

Com efeito, por se tratar apenas de autorização, e, não havendo determinação para fins de cumprimento imediato, fica o Executivo, na sua discricionariedade, avaliar a execução da referida medida, em conformidade com o planejamento orçamentário-financeiro.

Desse modo, após análise detida do PL, a CCJ, opina pela tramitação da referida proposição, por não haver vício formal e material. Entretanto, aduz que compete ao Chefe do Executivo, no seu exercício discricionário, executar o referido projeto de lei, somente mediante previsão orçamentária (PPA, LDO e LOA).

À luz das prescrições contidas na LC nº 95/1998, a CCJ, na forma do Art. 47, §2º, do Regimento Interno, propõe emenda modificativa, ao Art. 3º, aditando ainda um parágrafo único, ex vi do Art. 117, II e III, do Regimento Interno, que passará a seguinte redação:

"Art. 3º Serão acolhidos pela Casa de Apoio ao Homem do Campo, pacientes carentes que não tenham condições para se hospedar em outros locais, devendo os hospedados cumprir com o regulamento da casa.

Parágrafo único, O regulamento da Casa de Apoio ao Homem do Campo deverá ser elaborado pela Administração Pública Municipal"

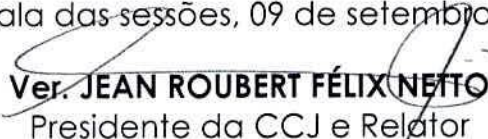
Ademais, verifica-se que a redação do referido projeto de lei atende às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, dada a clareza e objetividade na formulação da presente proposição normativa.

III – Do Voto

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação do **PL Nº 007/2025**, observada as emendas apresentadas ao Art. 3º, reservando à execução do referido PL, mediante o juízo discricionário do Executivo, conforme sua disponibilidade orçamentária.

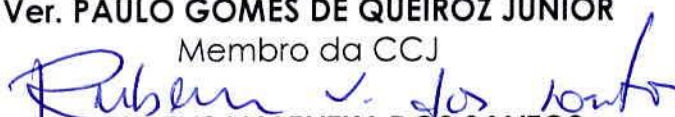
É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2025.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ e Relator

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR

Membro da CCJ


Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 07 / 25.

DATA: 13 / 02 / 25.

Ementa: Autoriza a Criação de
Posto de Apoio ao Homem do
Campo.

Autor: Gilmarson Campos Araújo
Apresentado e lido na Sessão 7ª 2170ª **de** 24/02/2025

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Simul
Em 11 / 03 / 25 Parecer nº 44 de 12 / 03 / 25 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A. Social
Em 14 / 03 / 25 Parecer nº 11 de 03 / 05 / 25 opina pela Aprovação

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas
Em 14 / 03 / 25 Parecer nº 10 de 28 / 04 / 25 opina pela Transfor-
mar em Indicação

A Comissão de _____
Em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____ / ____ / ____
2ª Discussão em ____ / ____ / ____

Outras ocorrências sobre a matéria: Substituição —

Remetido ao Prefeito para sanção em 09.12.25 OF/CMPA/N.º 555 / 25
Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____